ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0904/2025
Processo Administrativo nº 020/2025

A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS–PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Sigefredo Pacheco, número 133, bairro Centro, CEP 64.140-000, município de Nossa Senhora dos Remédios, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF sob o nº 018.832.143-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **004/2025**, processo administrativo nº **020/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS) DE APARELHOS REFRIGERADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitacão PE nº **004/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: VEGA SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.226.794/0001-13
Endereço: Rodovia PI 113, S/N, Sala 01, CEP: 64.105-000, bairro: Agua Branca, Cabeceiras do Piauí-PI.
Contato: (86) 9.9906-7372
E-mail: veja.scabeceiras@gmail.com
Representante Legal: Monica Batista Carvalho Silva
CPF do Representante Legal: 033.852.913-64

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	GRUPO ÚNICO				
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR DE JANELA ATÉ 18000 BTUS, COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR DE JANELA ATÉ 18000 BTUS, COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	6	R$ 230,00	R$ 1.380,00

3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT 9.000, COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	420	R$ 150,00	R$ 63.000,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT 9.000, COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	420	R$ 200,00	R$ 84.000,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT 12.000, COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	378	R$ 200,00	R$ 75.600,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT 12.000, COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	378	R$ 230,00	R$ 86.940,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT 18.000 COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	588	R$ 230,00	R$ 135.240,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT 18.000 COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	588	R$ 250,00	R$ 147.000,00
9	MANUTENÇAO PREVENTIVA DE SPLIT 24.000 COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT 24.000 COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOURO ATÉ 4 TORNEIRAS COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	150	R$ 230,00	R$ 34.500,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO ATÉ 4 TORNEIRAS COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	150	R$ 289,00	R$ 43.350,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FREEZER COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	150	R$ 330,00	R$ 49.500,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	150	R$ 380,00	R$ 57.000,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FRIGOBAR COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBAR COM MATERIAL DE CONSUMO (CONFORME PMOC)	SVÇ	6	R$ 330,00	R$ 1.980,00
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VENTILADOR DE PAREDE COM MATERIAL DE CONSUMO	SVÇ	1062	R$ 80,00	R$ 84.960,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADOR DE PAREDE COM MATERIAL DE CONSUMO	SVÇ	1062	R$ 110,00	R$ 116.820,00
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRA ATÉ 450 L COM MATERIAL DE CONSUMO	SVÇ	228	R$ 330,00	R$ 75.240,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRA ATÉ 450 L COM MATERIAL DE CONSUMO	SVÇ	228	R$ 360,00	R$ 82.080,00
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELA ÁGUA	SVÇ	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELA ÁGUA	SVÇ	150	R$ 130,00	R$ 19.500,00
23	CARGA DE GÁS PARA TODOS OS SPLITS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS	SVÇ	932	R$ 230,00	R$ 214.360,00
24	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE SPLIT, COM MATERIAL, ATÉ 5 METROS	SVÇ	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
25	INSTALAÇÃO SPLIT TODAS AS CAPACIDADES ATÉ 5 METROS, INCLUINDO MATERIAL	SVÇ	50	R$ 610,00	R$ 30.500,00
26	TROCA DE COMPRESSOR PARA GELADEIRA, BEBEDOUROS E FRIGOBAR	SVÇ	100	R$ 860,00	R$ 86.000,00
27	TROCA DE COMPRESSOR PARA SPLIT ATÉ 24000 BTUS	SVÇ	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00

28	TROCA DE COMPRESSOR PARA SPLIT ATÉ 18000 BTUS	SVÇ	82	R$ 1.100,00	R$ 90.200,00
29	TROCA DE CAPACITOR, SENSORES, VÁLVULAS, RELÉS, TERMOSTATOS OU CONTATORAS	SVÇ	82	R$ 130,00	R$ 10.660,00
30	TROCA VENTILADOR EVAPORADORA OU CONDENSADORA (TODOS OS MODELOS	SVÇ	82	R$ 250,00	R$ 20.500,00
31	TROCA TURBINA OU HÉLICE (TODOS OS MODELOS)	SVÇ	82	R$ 180,00	R$ 14.760,00
32	TROCA DA BANDEJA DE DRENO SPLITS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS	SVÇ	334	R$ 130,00	R$ 43.420,00
33	TROCA DE SERPENTINA PARA SPLITS, BEBEDOUROS OU GELADEIRAS	SVÇ	648	R$ 160,00	R$ 103.680,00
34	TROCA CAPILAR	SVÇ	648	R$ 40,00	R$ 25.920,00
35	TROCA DA CONDENSADORA DE GELADEIRA, BEBEDOURO OU FREEZER	SVÇ	324	R$ 130,00	R$ 42.120,00
36	TROCA DE BOIA DO BEBEDOURO ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS	SVÇ	100	R$ 67,00	R$ 6.700,00
37	TROCA DE TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS, GELADEIRA E FREEZERS	SVÇ	356	R$ 73,00	R$ 25.988,00
38	TROCA DE CUBA GELA ÁGUA	SVÇ	8	R$ 128,00	R$ 1.024,00
39	TROCA DE FILTRO DO BEBEDOURO ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS	SVÇ	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
40	TROCA DE FLANGE DO BEBEDOURO ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS	SVÇ	100	R$ 73,00	R$ 7.300,00
41	TROCA DE TORNEIRA PARA GELA ÁGUA	SVÇ	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
42	TROCA DE TORNEIRA PARA BEBEDOURO	SVÇ	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de **Nossa Senhora dos Remédios-PI**.
3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário.

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 09 de abril de 2025

JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO:01883214386

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO:01883214386

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI
Órgão Gerenciador

gov.br Documento assinado digitalmente
MONICA BATISTA CARVALHO SILVA
Data: 09/04/2025 16:11:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Monica Batista Carvalho Silva
VEGA SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.226.794/0001-13

ANEXO

CADASTRO RESERVA

NÃO HOUVE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA